



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1069, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder aos Servidores Públicos Municipais de Cássia dos Coqueiros, ocupantes de cargos comissionados e de provimento efetivo, reajuste de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2023, a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O presente reajuste não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, bem como aos servidores da rede municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico, que possuem piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Decreto do Poder Executivo corrigirá as tabelas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, com a majoração prevista no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 21 de março de 2024.

  
**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL